



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.224, de 18 de novembro de 1985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a cobrar taxa anual para Emplacamento de bicicletas, com toda renda revertida em benefício da SAMPEL (Sociedade de Assistência ao menor Pedroleopoldense".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a SAMPEL autorizada pela Prefeitura a receber taxa anual de emplacamento obrigatório, dos proprietários de bicicletas no Município de Pedro Leopoldo, correspondente a 1/6 (um sexto) de uma ORTN referente ao mês de emplacamento da bicicleta.

Art. 2º) - A arrecadação com o emplacamento das bicicletas será creditado a SAMPEL para manutenção da GUARDA - MIRIM.

Art. 3º) - Fica a SAMPEL autorizada a confeccionar adesivos numerados com emblema do Município e da SAMPEL, que será colocado no paralama ou quadro da bicicleta, como comprovante de emplacamento.

Art. 4º) - Fica a diretoria da SAMPEL autorizada a emitir certificado de propriedade de bicicletas a seus proprietários, sendo também obrigada a manter a 2ª via dos Certificados em arquivo seguro, com o número dos quadros impressos nas bicicletas.

Art. 5º) - O emplacamento será realizado pelos Guardas-Mirins, sendo que a taxa será recolhida em guia própria, na Agência da Caixa Econômica Estadual.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 18 de novembro de 1985.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.